



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Técnico e de Produção do Exército / 1946)**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO NR 03/2014 – DEC SRP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE PROCESSAMENTO DE DADOS)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1) O PRESENTE EDITAL E OS ANEXOS PODEM SER OBTIDOS DAS SEGUINTE FORMAS:

- a) POR MEIO DO E-MAIL: cpl@dec.eb.mil.br
- b) DIRETAMENTE NO DEC, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CD-R, CD-RW, PEN DRIVE OU OUTRO DISPOSITIVO QUE PERMITA CÓPIA DOS ARQUIVOS;
- c) POR MEIO DO SITE: www.comprasnet.gov.br www.dec.eb.mil.br

2) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO À SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SITUADO NO QGEX, BLOCO B, 3º PISO, SETOR MILITAR URBANO, BRASÍLIA DF, PELOS TELEFONES (061) 3415-5181 E 3415 4862 E E-MAIL - C-PL@DEC.EB.MIL.BR, DE 2ª A 5ª NO HORÁRIO DAS 09:30 H ÀS 11:30 HORAS E DAS 13:30 ÀS 16:30 HORAS E, ÀS NA SEXTA-FEIRAS NO HORÁRIO DE 08:30 ÀS 11:30 HORAS.**

Processo Administrativo: Nr 028/2014 – DEC

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data de abertura da sessão pública: 28 /07/2014

Horário: 14 horas (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

A UNIÃO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, por intermédio do Ministério da Defesa/Comando do Exército/**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (DEC)**, Organização Militar do Exército Brasileiro, inscrito no CNPJ nº 07.521.315/0001-23, torna público por meio de seus Pregoeiros, designado pelo Boletim Interno Nº 238, de 16 de Dezembro de 2013, respectivamente, que fará realizar licitação, na modalidade

PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço por ITEM**, com o fim de escolher a proposta mais vantajosa e realizar o **Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo de processamento de dados (TONER, CARTUCHOS E UNIDADE DE REVELAÇÃO PARA IMPRESSORA)**. O procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; ao Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006; Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado parcialmente pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a IG 12-02 (Instruções Gerais sobre Licitações e Contratos no âmbito do Comando do Exército), demais diplomas legais vigentes, bem como as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa, com a finalidade de se proceder ao **Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo de processamento de dados (TONER, CARTUCHOS E UNIDADE DE REVELAÇÃO PARA IMPRESSORA)**, descritos, quantificados e especificados, respectivamente, nos anexos I do presente edital.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 - Do órgão gerenciador:

O órgão gerenciador será o **Departamento de Engenharia e Construção**, doravante denominado de **DEC**.

2.2- Do Órgão participante:

Não houve participantes no referido pregão.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

3.1.1. atendam às condições deste edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Equipe de Apoio do Pregão, à vista dos originais;

(F13/65 do Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 03/2014.....)

3.1.2.estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002;

3.1.2.1.as empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas;

3.1.3.não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e

3.1.4.não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

3.1.5.obedeçam os critérios de sustentabilidade previstos no Art 5º Da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. Não poderão participar deste Pregão:

4.4.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.4.2. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

4.4.3. A autorização deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

4.4.4. Para fins de comprovação, a licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

4.4.5. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.4.6. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

4.4.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

4.4.8. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.4.9. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

4.4.10. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

4.4.11. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

4.4.12. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

4.5. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

4.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.

5.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

5.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

5.3. No caso de participação de cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

5.4. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

5.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

5.6. A licitante que se enquadrar nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e não possuir quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverá apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

5.7. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

5.8. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

5.9. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

5.10. De acordo com a Orientação Normativa/AGU nº 47, de 25.04.2014 (DOU de 02.05.2014, S. 1, p. 2) - "EM LICITAÇÃO DIVIDIDA EM ITENS OU LOTES/GRUPOS, SERÁ ADOTADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA (ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007) **EM RELAÇÃO AOS ITENS OU LOTES/GRUPOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).**

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente envio da proposta, através do sítio www.comprasnet.gov.br, a partir da divulgação deste edital até a abertura da Sessão **às 14 horas do dia 28 de Julho de 2014**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (§ 1º, Art. 21, do Decreto 5.450/2005).

6.2. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET.

, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

(Fl6/65 do Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 03/2014.....)

6.3. A proposta de preços deverá ser formulada por ITEM de acordo com as regras estabelecidas no COMPRASNET e atender às exigências do edital e de seus anexos.

6.4. A proposta de preço deverá conter:

6.4.1. descrição detalhada do item ofertado, com o maior número de características possíveis (ainda que resumidas), de acordo com as regras do COMPRASNET.

6.4.2. preço unitário e total dos itens ofertados expressos em reais (R\$) limitado a duas casas decimais, para entrega no local indicado neste edital, nele incluídas todas as despesas (impostos, fretes, seguro, embalagem, trabalhistas e outras).

6.4.3. prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da sua entrada no sistema (abertura da sessão do pregão); Na omissão do licitante em declarar expressamente o prazo de validade da proposta será aceito como prazo de validade da proposta o prazo de 90 (noventa) dias, previsto no art. 6º da Lei nº 10.520/02.

6.4.4. prazo e as condições de garantia dos materiais a contar da data do recebimento definitivo; e

6.4.5. procedência dos materiais ofertados.

6.5. A marca e o fabricante dos itens ofertados deverão ser informados em campo próprio do site COMPRASNET.

6.6. No caso da empresa licitante realizar a importação, deverá declarar no campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” essa condição, declinando o nome do país de origem. Não havendo qualquer manifestação da licitante nesse sentido, considerar-se-á como produto nacional (Decreto nº 6.759/09 – Regulamento Aduaneiro).

6.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

A sessão pública deste Pregão Eletrônico/SRP **será aberta às 14 h do dia 28 de Julho de 2014 (horário de Brasília-DF).**

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance anteriormente registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Findo o prazo, automaticamente, será encerrada a recepção de lances.

8.7. Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inc IV, Art. 13, do Decreto 5.450/2005).

9.2. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.3. Os lances vencedores terão seus valores adequados ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, que só aceita até duas casas decimais. Por exemplo:

Item X – ganho com lance de R\$ 70,123 (com três casas decimais) o arredondamento possível será de R\$ 70,12 – valor este que será lançado no Pregão Eletrônico.

9.4. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, **se houver média ou grandes empresas**, respeitado o seguinte:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta Condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) o Pregoeiro solicitará documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o anexo VI.

9.5. Para aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, após o procedimento de “empate ficto” das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da mesma lei, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

10. DO ENVIO DO LAUDO/RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

10.5. Após a sessão de lances e negociação, para a aceitabilidade da Proposta, o Pregoeiro solicitará à licitante vencedora, por meio do chat do sistema eletrônico COMPRASNET, o envio do Laudo/Relatório de Análise Técnica expedido por laboratório de ensaio acreditado pelo INMETRO, conforme item 12 deste Edital.

10.5.1. O laudo/relatório citado no item 10.5 deverá ser remetido para o e-mail cpl@dec.eb.mil.br ou por fac-símile (fax) número (61) 3415-5091 em até 60 minutos após a convocação do pregoeiro via chat. O não envio acarretará a desclassificação do licitante vencedor e o pregoeiro convocará o próximo licitante.

10.5.2. O laudo original ou cópia autenticada por tabelião de notas deverá ser remetido ou entregue pessoalmente ao Pregoeiro juntamente com os originais da habilitação conforme o item 15 deste Edital.

10.6. As despesas em relação à emissão do Laudo/Relatório de Análise Técnica e envio do mesmo ficarão por conta da licitante.

10.6.1. O laudo não poderá ter data de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

10.7. O pregoeiro remeterá o laudo à Comissão responsável, que emitirá o Termo de Conformidade de Laudo/Relatório de Análise Técnica (**ANEXO XI**). Enquanto durar a análise da comissão o certame ficará suspenso. Da conformidade ou não do laudo, o pregoeiro reabrirá o certame e fará a aceitação da proposta.

10.7.1. Será considerada aceita a proposta cujo laudo esteja em conformidade, tenha atendido as análises previstas e especificações técnicas deste Edital.

10.7.2. Será desclassificada a proposta, cujo laudo não tenha atendido qualquer das especificações deste Edital e/ou apresentar qualquer inconformidade no que diz respeito aos aspectos analisados, e/ou não coincidir perfeitamente com a especificação do produto cotado a respectiva proposta.

10.8. A empresa que apresentar laudo, conforme o item 10.7.2 deste edital terá a sua proposta desclassificada em relação ao item a que se refere, e o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente.

10.9. A licitante que não encaminhar o laudo no prazo estabelecido ou entregar laudo diferente do solicitado terá sua proposta desclassificada do certame.

10.10. Havendo dúvidas acerca do documento apresentado, o Pregoeiro ou autoridade superior

fará diligência a fim de verificar a idoneidade do documento, das informações e das especificações técnicas.

11. DA CONCEITUAÇÃO

11.1. Serão aceitos apenas cartuchos originais, similares ou compatíveis, desde que novos. Não serão aceitos cartuchos e toners remanufaturados, reciclados e/ou pirateados. Seguem abaixo as definições dos termos acima descritos, emitidos pelo TCU (Decisão 1622/2002-Plenário):

a) **CARTUCHOS ORIGINAIS:** São aqueles produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante. Neste edital, por ocasião da garantia das impressoras, os itens 3, 142, 143, 144, 145, 146 e 147 deverão ser **ORIGINAIS DE FÁBRICA.**

Nesse sentido, de acordo com o Acórdão 1008/2011 do Plenário, admite-se como legal cláusula editalícia que exija que suprimentos e/ou peças de reposição de equipamentos originais, quando esses se encontrarem no prazo de garantia e os termos da garantia expressamente consignarem que ela não cobrirá defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas.

b) **CARTUCHOS REMANUFATURADOS:** São cartuchos recarregados com tinta por empresas de remanufatura, que compram cartuchos originais vazios, fazem uma vistoria para verificar seu estado e os enchem de tinta com máquinas industriais, reetiquetando o cartucho com a informação de “cartucho remanufaturado” e fornecendo garantias. Como, de maneira geral, os cartuchos para impressão bem como a tinta não são fabricados no Brasil, as empresas de remanufatura importam as tintas utilizadas. Nesse caso o procedimento é legal, embora a qualidade dependa da empresa e do estado do cartucho.

c) **CARTUCHOS RECICLADOS:** São cartuchos regarregados com tinta através de processos artesanais, por pessoas ou empresas que não colocam seu nome no processo, nem tem licença para tal. Normalmente, quem leva os cartuchos para serem reciclados são os próprios usuários. Aqui também muitas vezes a tinta é importada, já que o usuário identifica quem fez o processo. Todavia esse procedimento é ilegal, já que a empresa não é legalmente constituída nem paga os impostos devidos.

d) **CARTUCHOS PIRATEADOS:** São os mesmos cartuchos reciclados, só que embalados à

semelhançados originais, com o intuito de com eles se confundir, constituindo-se assim em flagrante atentado à lei e causando claros prejuízos aos consumidores, pois a tinta utilizada não é a adequada. São reconhecidos pelos preços muito abaixo do mercado e pela péssima reprodução das embalagens originais. O que se percebe são cartuchos com vazamento ou entupimentos, e queda na qualidade da impressão.

12. DA ANÁLISE DOS LAUDOS/RELATÓRIOS DE ANÁLISE TÉCNICA

12.1. Para a comprovação da qualidade, rendimento e desempenho do material licitante deverá encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, Laudo/Relatório de Análise Técnica expedido por laboratório de ensaio acreditado pelo INMETRO, contendo as seguintes características:

12.1.1. Declaração de boa qualidade após a realização de ensaios ópticos comparativos com um cartucho de toner original do fabricante da impressora, de acordo com a norma brasileira ABNT/NBR/ISO/IEC 17025.

12.1.2. Rendimento de páginas declarado de acordo com NORMAS ABNT NBR/ISO/IEC 19752/2006 (para cartuchos de toner monocromáticos), 19798/2008 (para cartuchos de Toner Color) e 24711/2007 (para Cartuchos de tinta). (www.iso.org/jtc1/sc28);

12.2. Somente serão aceitos Laudos/Relatórios da Análise Técnicas efetuados em impressoras cujas marcas e modelos sejam idênticos aos existentes nas instalações da CONTRATANTE.

12.3. O referido Laudo/Relatório deverá conter no mínimo o seguinte:

- a) Dados sobre a embalagem do produto;
- b) Informação do lote de fabricação e o prazo de validade;
- c) Informação da marca, modelo e número de série da impressora onde foram realizados os testes;
- d) Estado do produto, isto é, se o cartucho ou toner está em boas condições e sem avarias;
- e) Descrição da aparência, se há indícios de reaproveitamento de peças ou se o mesmo apresenta aparência de novo.
- g) Relatos sobre a ocorrência ou não de vazamentos durante os testes;
- h) Peso do cartucho de toner antes e depois do teste;
- i) Data de recebimento da amostra, data de início e de conclusão do teste;
- j) A metodologia adotada e os equipamentos e insumos utilizados;
- k) As condições ambientais do laboratório durante a execução dos testes;

- l) Consumo, em miligramas por página, durante os milhares de páginas impressos;
- m) Medidas de densidade óptica em papel após a impressão;
- n) Gráficos, planilhas e tabelas com os dados levantados durante o teste;
- o) Fotos dos cartuchos de toner testados; e
- p) Conclusão.

12.4 O licitante que se propor a participar dessa licitação está ciente que o laudo/relatório de análise técnica é condição indispensável para a aceitação da proposta vencedora, ficando a seu critério todas as despesas decorrentes, e a Administração não será responsável por futuras indenizações se o licitante não vencer o certame.

12.5 Antes do licitante participar desse certame deverá verificar se tem os laudos exigidos, para que posteriormente não venha a argumentar que não os obteve a tempo(60 minutos após a convocação do pregoeiro via chat).

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Qualificação econômico-financeira, à Regularidade fiscal e trabalhista, à Qualificação técnica e, Documentação complementar.

13.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

13.2.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;

13.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.5. Em caso de cooperativas:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, caso exista;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG Nº 02/08).

13.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

13.3.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

13.3.2. Certidões negativas de execução patrimoniais expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio da licitante pessoa física;

13.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.3.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.3.4. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

13.3.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

13.3.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

13.3.5. A licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

13.3.6. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pela licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

13.3.7. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.4. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

13.4.1. Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

13.4.2. Prova de inscrição da licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.4. Prova de regularidade perante:

a) a Fazenda Federal, por meio de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados; e

b) as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede da licitante.

c) caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei.

13.4.5. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

13.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

13.4.7. Caso a licitante pessoa física não seja empregador, deverá em substituição ao CRF, declarar tal fato.

13.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

13.4.9. Quando o contrato for executado por filial da empresa, a licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

13.4.10. As certidões de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, improbidade administrativa, idoneidadedas licitantesserão verificados pelo Pregoeiro quando do vencedor de cada item, através do SICAFI, TST, Portal da Transparência, CNJ e CADINo qual devem estar todos regulares, sob pena de desclassificação/desabilitação. Na hipótese de alguma certidão vencida, o pregoeiro solicitará uma cópia via FAX ou EMAILno prazo de até 60 minutos a contar da solicitação feita no sistema COMPRASNET, o qual se comprovar a sua regularidade habilitará o licitante se está for a única pendência; em estando irregular alguma das certidões o licitante não será habilitado, vindo a ser desclassificado do certame. O CADIN é o único que se não estiver regular não desabilita o licitante segundo entendimento do TCU, o qual solicita só consultar.

13.4.11. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06) e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

13.4.12. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

13.4.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

13.5.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Pregão, que se fará através de apresentação de atestado em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme modelo no ANEXO III.

13.6. Documentação complementar:

13.6.1. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

13.6.2. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da licitante.

13.6.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

13.6.3.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

13.6.3.2. Em nome da matriz, se a licitante for a matriz;

13.6.3.3. Em nome da filial, se a licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.6.3.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do **Departamento de Engenharia e Construção**.

13.6.3.5. No prazo e local previstos no Edital;

13.6.4. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

13.6.5. Somente constatado o atendimento de todas as exigências previstas neste Edital, a licitante será declarado habilitado.

14. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação prevista no item 10 deste Edital e o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

14.1.3. O pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive com o pedido de notas fiscais ou qualquer outro documento hábil a aferir a veracidade dos Atestados de Capacidade Técnica.

14.1.4. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará a licitante inabilitado.

14.2. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

14.2.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

14.3. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

14.4. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

14.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. A proposta vencedora na fase de lance e/ou negociação e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser apresentados pelos licitantes de duas formas:

a) as cópias por meio de remessa para o e-mail **cpl@dec.eb.mil.br** ou ainda por meio de remessa para o fac-símile (fax) número (61) 3415-5091, ou ainda por meio da opção do sistema COMPRASNET **convocar anexo**, no prazo de até **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico;

b) os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, remetidas ou entregues pessoalmente ao Pregoeiro no Departamento de Engenharia e Construção, Bloco B, 3º Piso do Quartel General do Exército, situado à Avenida Duque de Caxias, s/n, no Setor Militar Urbano, Brasília/DF, **no prazo de até 72 (setenta e duas) horas**, depois de encerrado o prazo para o encaminhamento e-mail via ou fac-símile (fax).

15.3. Caso existam documentos de procedência estrangeira, estes deverão também ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e devidamente consularizados.

16. DO DECRETO nº 7174/2010

Na presente licitação, quando aplicável, será observado o previsto no art 3º da Lei 8.248/91, bem como, o procedimento estabelecido nos arts. 5º ao 8º do Decreto nº 7.174, de 2010:

Art. 3º Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente:

I - as normas e especificações técnicas a serem consideradas na licitação;

III - exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa; e

IV - as ferramentas de aferição de desempenho que serão utilizadas pela administração para medir o desempenho dos bens ofertados, quando for o caso.

Art 5º. Será assegurada preferência na contratação nos termos do disposto no Art. 3º da Lei nº 8248, de 23 de outubro de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

I - Para bens com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico(PPB) na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - Bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País; e

III - Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Público Federal.

Art 6º. Para os efeitos do Decreto nº 7174, de 10 de maio de 2010 considera-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

Art 7º. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documentocomprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto 6008, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A comprovação prevista no **caput** será feita:

I - Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

II - Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

Art 8º. O exercício do DIREITO DE PREFERÊNCIA disposto neste Decreto, será concedido pelo sistema do COMPRASNET após o encerramento da fase de LANCES, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

I - Aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar Nr 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso;

II - Aplicação das **regras de preferência previstas no art 5º**, com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até **10(Dez) POR CENTO** acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

III - Convocação das licitantes classificados que estejam enquadrados no **Inciso I do art 5º**, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para **IGUALAR OU SUPERAR** a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

IV - Caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do art 5º, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do Art 5º, caso esse direito não seja exercido; e

V - Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002.

§ 1º. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á o sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

§ 2º.....

§ 3º. Para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação **deverão apresentar, junto com a documentação necessária à habilitação, declaração sob as penas da Lei, que atendam aos requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I; II e III do Art 5º.**

§ 4º. Nas licitações na modalidade de PREGÃO, a declaração a que se refere o § 3º, deverá ser apresentada no **momento da apresentação da proposta.**

§ 5º.....

Art 9º. Para contratação de bens e serviços de informática e automação, deverão ser adotados os tipos de licitação **MENOR PREÇO** ou técnica e preço, conforme disciplinado neste Decreto, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na legislação.

§ 1º. A licitação do tipo **MENOR PREÇO** será exclusiva para aquisição de bens e serviços de informática e automação considerados comuns, na forma do parágrafo único do Art 1º da Lei 10.520, de 2002, e deverá ser realizado na modalidade de **PREGÃO**, preferencialmente na forma eletrônica, conforme determina o Art 4º do Dec nº 5450, de 31 de maio de 2005.

§ 2º. Será considerado comum o bem ou serviço cuja especificação estabelecer padrão objetivo de desempenho e qualidade e for capaz de ser atendida por vários fornecedores, ainda que existam outras soluções disponíveis no mercado.

Art. 12.

“§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

§ 3º Os bens e serviços de informática e automação adquiridos nesta modalidade deverão observar o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a regulamentação específica.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O DEC convocará a licitante vencedora, durante a validade da ATA para, no prazo máximo de **5 (cinco) úteis** dias, aceitar e retirar a nota de empenho (NE), sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.2. Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado do Departamento de Engenharia e Construção, localizado à Av. do Exército, Quartel General do Exército - QGEX, S/N, bloco J, subsolo – Setor Militar Urbano Brasília/DF CEP 70.630-901, portaria SUL, telefone (0XX61) 3415-5221 / 3415-4836 ou telefone/fax (0XX61) 3415-4264**, conforme segue:

17.2.1. 100% do quantitativo contratado em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, prevalecendo a assinatura do Contrato.

17.3. No DEC, o recebimento dos materiais far-se-á de duas formas:

- a) provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade do bem com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital; e
- b) definitivamente, pela Comissão de Recebimento, a ser designada pela Fiscalização, após comprovação da compatibilidade do bem com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

17.4. O recebimento do material será feito em caráter provisório até que sejam realizadas verificações da conformidade do material com as especificações e/ou testes que comprovem a qualidade e durabilidade dos produtos, conforme disposto no inciso II, a) do art. 73 da Lei 8666/93.

17.5. Assinatura simples de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica

apenas recebimento provisório.

17.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas perfeitas condições ou desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos conforme preceitua do Código de Defesa do Consumidor.

17.7. No recebimento de cada lote entregue, poderá ser realizado por servidor do DEC teste por amostragem visando constatar se os cartuchos e/ou toners analisados apresentam sinais de adulteração, remanufaturamento e/ou recondicionamento.

17.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até **15 (quinze) dias ÚTEIS**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.9. O material será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante emissão do Termo de Recebimento e Exame de Material (TREM) por comissão nomeada para este fim.

17.9.1. O TREM de que trata o item anterior será formalizado e caracterizado pela aposição, no verso da Nota Fiscal, de carimbo e assinatura do servidor/comissão encarregado(a) do recebimento do material, atestando que o objeto licitado foi recebido sem alteração.

17.10. Não serão aceitos materiais cujo prazo de validade seja inferior a 80% do prazo de validade total previsto e indicado na embalagem. No caso de infringência desse item, a CONTRATADA rejeitará o material e poderá abrir processo administrativo e consequentemente aplicar as sanções previstas nesse EDITAL.

17.11. O material deverá ser entregue em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar impugnação do ato convocatório deste Pregão, até **02 (dois) dias úteis** antes do término da data fixada para recebimento das propostas. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, os licitantes que não o fizerem até o prazo estipulado.

18.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências do ato convocatório deste Pregão, até **03 (três)** dias úteis antes do término da data fixada para recebimento das propostas. Decairá do direito de esclarecimentos, dos termos deste Edital, perante a Administração, os licitantes que não o fizerem até o prazo estipulado.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (**vinte e quatro horas**).

18.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19. DOS RECURSOS

19.1. É admissível impugnação, recurso, representação e pedido de reconsideração dentro das razões e condições definidas nos Art. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.2. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, **exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico**, na fase e campopróprios. A licitante deverá atentar-se à abertura do prazo para intenção de recursos, disponibilizado no SISTEMA após comando do Pregoeiro. Não serão considerados recursos interpostos após o fechamento do prazo.

19.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

19.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações do DEC, situada no QGEx, Bloco “B”, 3º Piso, SMU - BRASÍLIA-DF, solicitando-se, o contato prévio (por e-mail ou telefone) para a realização do mesmo.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Em consonância ao disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº01 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) de 19 de janeiro de 2010, serão exigidos, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

20.1.1. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

20.1.2. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual

adequada, com o menor volume possível, que utilize embalagens recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

20.1.3. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

20.2. A CONTRATANTE poderá fazer uso da Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, solicitando que a CONTRATADA ou empresa por ela determinada, observe durante a vigência do contrato, a logística reversa, principalmente quanto ao retorno do material usado conforme preconiza o parágrafo 1º do art 33 da Lei.

20.2.1 A CONTRATADA não poderá se opor a recolher o material por ela entregue (resíduo sólido e embalagens) alegando desconhecimento do item 20.2. A CONTRATANTE só exigirá o recolhimento quando tiver pelo menos 50 % do material utilizado, ou seja, já totalmente usado e sem destinação.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, pelo TESOURO NACIONAL, ao Exército Brasileiro – Departamento de Engenharia e Construção, no exercício financeiro de 2014/2015, nas Ações e Programas descentralizados ao DEC UA(160067), Natureza de Despesa (ND) 3.33.90.30 e outros recursos de convênios recebidos pelo DEC.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Após a proclamação do resultado da licitação e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, será efetuado o registro de preços e confeccionado a respectiva **Ata de Registro de Preços**, compromisso a ser firmado entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e o Órgão Gerenciador, sendo homologada pela autoridade competente.

22.2. O Fornecedor será convocado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar a **Ata de Registro de Preços**.

22.3. O prazo para assinatura da **Ata de Registro de Preços** poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito e mediante motivo justificado e aceito pela Administra-

ção.

22.4. Com a assinatura da **Ata de Registro de Preços**, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, quando então será emitida a respectiva Nota de Empenho.

22.5. A **Ata de Registro de Preços** deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) vencedora(s) (classificada(s) em primeiro lugar).

22.6. A **Ata de Registro de Preços** é um compromisso de fornecimento firmado pela licitante vencedor e destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

22.7. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a **Ata de Registro de Preços**, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o DEC, registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

22.8. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o DEC, fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

22.9. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo Inadimplemento do 1º colocado.

22.10. Fica vedada a transferência ou cessão da **Ata de Registro de Preços**.

23. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador(DEC), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, na medida do possível, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13(Art 22).

23.2. Os órgãos e entidades que não tenham participado do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador(DEC) da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

23.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

23.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

24. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços deverá ser cancelada:

- a) automaticamente, por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pelo DEC, quando caracterizado o interesse público.

25. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

a) A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

b) Pela Administração, unilateralmente, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da **Ata de Registro de Preços**; e

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços** ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

26. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de preços terá a validade de **12(doze) meses**, contados a partir da homologação do certame pela Autoridade Competente.

27. DA REVISÃO DE PREÇOS

27.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

27.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores que tiveram os seus preços registrados.

28. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

28.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

28.1.1. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

28.1.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

28.1.3. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

28.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

28.2.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

28.2.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, para fornecimento pelo preço vencedor.

28.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data da liquidação pela tesouraria**, observada a aceitabilidade do objeto licitado, e devidamente atestada pelo setor competente ou fiscal do contrato.

29.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), devendo a CONTRATADA estar com sua documentação obrigatória válida.

29.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, os referidos documentos serão restituídos à adjudicatária e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o DEC.

29.4. O documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura) deverá ser emitido em nome da Unidade Gestora emitente da Nota de Empenho, obrigatoriamente, com o CNPJ/MF, e entregue no endereço estabelecido, não podendo conter erros ou rasuras, devendo a descrição do objeto estar de acordo com o respectivo documento orçamentário e com a descrição contida neste Edital.

29.5. Não serão aceitas as Notas Fiscais/Faturas emitidas com o número do CNPJ do Órgão Gerenciador ou Participante em desacordo com o informado na Nota de Empenho.

29.6. A apresentação da Nota Fiscal ou Fatura é condição para a liquidação da despesa, fase que antecede o pagamento à empresa pelo bem fornecido.

29.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

29.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

29.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

29.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

29.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

29.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

29.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

29.15. Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29.16. as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

29.17 a Contratada deverá manter as condições de habilitação até a entrega total do objeto ou o fim do contrato sob pena de rescisão contratual.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

O CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções ao contratado:

30.1.1. advertência;

30.1.2. multa;

30.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Departamento de Engenharia e Construção - DEC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do Art87 da lei 8666/93.

30.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais; e

30.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública nos termos do inciso IV do art. 87, da lei 8666/93.

30.2. A Administração poderá aplicar as seguintes multas:

30.2.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, **no caso de recusa injustificada para assinatura do contrato, assinatura da ata de registro de preços e a**

execução dos serviços e suspensão temporária de participar em licitação conforme o item 30.1.3;

30.2.2. multa de 1,0% (um por cento) em caso de **atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução, substituição de material**, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor da nota de empenho e advertência;

30.2.3. multa de 1,0% (um por cento) em caso de **atraso injustificado para assinatura da ata de registro de preços**, do contrato e de situação regular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor da nota de empenho e advertência;

30.2.4. multa de 0,2% (zero vírgula dois por centos) em **caso injustificado do atraso da entrega da garantia contratual exigida no item 33 deste edital**.

30.3. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da responsabilidade civil do contratado por eventuais perdas e danos à Administração Pública.

30.4. A multa aplicada deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional por meio de GRU (guia de recolhimento da união), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo DEC e o recibo entregue na Tesouraria do DEC.

30.5. O valor total da multa aplicada e não recolhida pelo licitante através GRU, será descontado da garantia, sua diferença, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou **cobrada judicialmente (§ 3º, art. 86, Lei 8666/93)**.

30.6. Se o adjudicatário recusar-se a assinar o termo de contrato e a ata de registro de preços, injustificadamente, ou não apresentar situação regular de habilitação, sem prejuízo das multas previstas, serão convocados os licitantes remanescentes para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, na forma da lei.

30.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa capitaneada na CF/88, sendo procedido processo administrativo com rito da lei 9.784/99.

31. DA MINUTA DO CONTRATO

31.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação pelo DEC, considerado o prazo de validade da ATA. Aquele prazo poderá ser prorrogado, desde que a justificativa apresentada pela licitante vencedora seja aceita pelo DEC.

31.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses e terá início na data de sua assinatura podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

31.3. Antes da celebração do contrato, o DEC realizará consulta “ON LINE” ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não

Quitados – CADIN, Portal da Transparência, TST e CNJ cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

31.4. De acordo com o Inciso III, do art. 3º do Decreto nº 7.174/10, para os bens importados oferecidos pelos licitantes será solicitada comprovação da origem e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa; e

31.5. Após a assinatura, o extrato do contrato será publicado na imprensa oficial, de acordo com o previsto no § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

32. DAS OBRIGAÇÕES

32.1. DA CONTRATADA

a) Executar o objeto, descrito, nas condições de sua proposta e de acordo com as especificações constantes do Edital que deu origem ao presente instrumento. O objeto desta licitação será recebido obedecendo à adequação e as características técnicas exigidas no termo de referência e deste edital;

b) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela CONTRATANTE por meio de consulta “online” no SICAF.

32.1.1. Segundo a Lei nº 12.846/13, são ainda obrigações da CONTRATADA:

a) identificar os riscos de corrupção e implementar e manter políticas e práticas de combate à corrupção e à extorsão;

b) assegurar que sua liderança dê exemplo de anticorrupção e se comprometer, estimular e supervisionar a implementação de políticas anticorrupção;

c) apoiar e treinar seus trabalhadores e representantes em seus esforços para erradicar o suborno e a corrupção, e dar incentivos ao seu progresso;

d) conscientizar seus empregados, representantes, empresas terceirizadas e fornecedores acerca da corrupção e de como combatê-la;

e) assegurar que a remuneração de seus empregados e representantes é adequada e referente somente a serviços legítimos;

- f) estabelecer e manter um sistema eficaz de combate à corrupção;
- g) incentivar seus empregados, parceiros, representantes e fornecedores a denunciar violações das políticas da organização, assim como tratamento antiético e injusto, adotando mecanismos que permitam a denúncia e o acompanhamento do caso sem medo de represálias;
- h) levar as violações da legislação criminal ao conhecimento das autoridades judiciais competentes; e
- i) trabalhar para combater a corrupção, estimulando aqueles com quem a organização opera a adotar práticas anticorrupção semelhantes.

32.2.DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato nas condições estabelecidas por este instrumento e no Edital de licitação anexo a este Instrumento, após a conferência realizada pelo Fiscal Administrativo do DEC e realizar a reter dos tributos, em conformidade com a legislação pertinente.
- b) Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste edital.
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fornecimento dos produtos solicitados.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução e entrega do objeto desta licitação.
- f) Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providencias corretivas.

33. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

32.1. O prazo de vigência do presente contrato será a contar de sua assinatura até 12 meses e eficácia na data da publicação no DOU.

32.2. O prazo de vigência supra rende-se aos aspectos de vigência das garantias.

34. DA GARANTIA CONTRATUAL

34.1.O licitante vencedor deverá apresentar, até 10 dias após a assinatura do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Nr 8.666/93.

34.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

34.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

34.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

34.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

34.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

34.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

34.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

34.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

34.4.a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

34.5a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

34.6No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

34.7Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

34.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

34.8.1 caso fortuito ou força maior;

34.8.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

34.8.3descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

34.8.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

34.9 Não serão aceitas que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

34.10 Será considerada extinta a garantia:

34.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

34.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

34.11. A garantia reverterá em favor do **DEC**, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, para ressarcimento das perdas e danos porventura devidos.

34.12. A garantia somente será liberada após o término da vigência do contrato.

34.13. O prazo de vigência da garantia contratual será igual ao prazo da vigência do contrato.

35. DA CATALOGAÇÃO

35.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer todos os dados técnicos necessários para a identificação dos materiais entregues, para efeito de catalogação dos mesmos através do Sistema de Catalogação do Exército, regulados pela Portaria nº 813-MD, de 24 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 28 de junho de 2005, devendo incluir nome e endereço dos fabricantes ou fornecedores, número de desenho ou referência fabril, normas, especificações e outras informações técnicas, conforme o anexo XII do Edital.

36. DA PUBLICIDADE

O **DEC** fará publicar no Diário Oficial da União o extrato do presente contrato, de acordo com a prescrição contida no art. 61 da Lei 8.666/93 e art. 13 da Instrução Normativa nº 08, de 4 de dezembro de 1998-MARE.

37. DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal de Brasília, na cidade de Brasília/DF, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

38. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

38.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse do **DEC**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18, do Decreto 3.555/2000.

38.2. Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo, inicialmente, estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

38.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

38.4. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente

de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

38.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

38.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

38.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

38.8. Qualquer contradição entre as peças do Edital, Termo de Referência, Minuta do Contrato e seus anexos, prevalecerá SEMPRE às do Edital.

38.9. Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Atestado de Boa e Regular Execução do Objeto (Capacidade Técnica);

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Trabalho de Empregados em Condições Excepcionais e de Menor (Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.);

ANEXO V – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

ANEXO VI – Modelo de identificação de micro e pequena empresa

ANEXO VII – Modelo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII – Modelo da Minuta do Contrato

ANEXO IX – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO X - Declaração de Preferência de Contratação.

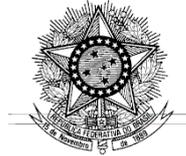
ANEXO XI – Termo de Conformidade de Laudo/Relatório de Análise Técnica

ANEXO XII – Modelo compromisso de fornecimento de dados técnicos para catalogação;

Brasília-DF, ____ de _____ de 2014.

CLOVIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO – Cel
Ordenador de Despesas do DEC

ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Técnico e de Produção do Exército / 1946)**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a obtenção da proposta mais vantajosa, com a finalidade de se proceder ao Registro de Preços para aquisição de **materiais de consumo de processamento de dados (TONER, CARTUCHOS E UNIDADE DE REVELAÇÃO PARA IMPRESSORA)** descritos, quantificados e especificados, respectivamente, abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição visa a prover o Departamento de Engenharia e Construção de bens (materiais de consumo de processamento de dados (TONER, CARTUCHOS E UNIDADE DE REVELAÇÃO PARA IMPRESSORA), comuns e essenciais ao cumprimento de sua missão. A utilização da modalidade de licitação pregão eletrônico atende às determinações da lei 10.520/2002, Decreto 3.555/00 e do Decreto nº 5.450/2005.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O fundamento legal encontra-se na Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Nº 5450, de 31 de maio de 2005, utilizando subsidiariamente as cominações legais da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

A utilização do Sistema de Registro de Preços tem fundamento, em virtude de que as compras poderão ser realizadas parceladamente e da necessidade de contratações frequentes conforme o art 3º do Decreto Nº 7892/13.

4. DA FORMA DE COTAÇÃO

Para efeito de cotação de preços, será levado em conta o menor preço por item.

5.MATERIAIS:**5.1. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNIT R\$ (UNIDADES)	QTD	PREÇO TOTAL R\$	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA (Art. 34 da Lei nº 11.488/07)
1	CARTUCHO DE TONER , ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP LASER JET M1132, CE285A (85A), PRETO	350,11	30	10.503,23	
2	CARTUCHO DE TONER , ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA COPIADORA GESTETNER, DSM 516PF PRETO	667,41	20	13.348,27	
3	CARTUCHO DE TONER , ORIGINAL DO FABRICANTE, PARA COPIADORA GESTETNER, DSM 416PF, RICOH AFÍCIO MP 171 E RICOH AFÍCIO MP 201 SPF PRETO	133,63	60	8.017,80	
4	CARTUCHO DE TONER , ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA COPIADORA RICOH, AFÍCIO MP 2000 E DSM 616PF PRETO	143,40	30	4.302,10	
5	CARTUCHO DE TONER , ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA XEROX WORKCENTRE 4118, 006RO1278, PRETO	350,99	30	10.529,80	
6	CARTUCHO DE TONER , ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP LASERJET M1319MPF E HP P3050, (Q2612A) PRETO	261,54	40	10.461,40	

7	CARTUCHO DE TONER , ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP 9050, (C8543X) PRETO	1.142,19	10	11.421,90	
8	CARTUCHO DE TONER , ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP 1200, (C7115A) PRETO	314,98	30	9.449,33	
9	CARTUCHO DE TONER , ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP 1320, (Q5949A) PRETO	324,93	30	9.747,75	
10	CARTUCHO DE TONER , ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP 1300 (Q2613X) PRETO	430,14	30	12.904,13	
11	CARTUCHO DE TONER , ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP P2015, (Q7553A) PRETO	344,68	30	10.340,48	
12	CARTUCHO DE TONER , ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP P3015, (CE255A) PRETO	482,35	40	19.293,90	
13	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS COLOR R290, (T0821N) PRETO	50,30	20	1.006,00	
14	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS COLOR R290, (T0822N) CYAN	55,07	20	1.101,45	
15	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS COLOR R290, (T0823N) MAGENTA	55,30	20	1.105,95	

16	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS COLOR R290, (T0824N) AMARELO	55,30	20	1.105,95	
17	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS COLOR R290, (T0825N) CYAN LIGHT	55,30	20	1.105,95	
18	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS COLOR R290, (T0826N) MAGENTA LIGHT	55,30	20	1.105,95	
19	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD, (T140120) PRETO	86,85	20	1.736,95	
20	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD, (T140220) CYAN	54,87	20	1.097,45	
21	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD, (T140320) MAGENTA	62,02	20	1.240,43	
22	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD, (T140420) YELLO	62,02	20	1.240,43	
23	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 5550, (C9730A) PRETO	987,03	20	19.740,60	

24	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 5550, (C9731A) CIANO	1.423,75	20	28.474,95	
25	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 5550, (C9732A) AMARELO	1.423,75	20	28.474,95	
26	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 5550, (C9733A) MAGENTA	1.423,75	20	28.474,95	
27	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP DESINGNJET 70 COLOR (C4836A), CYAN	147,00	20	2.939,90	
28	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP DESINGNJET 70 COLOR (C4837A), MAGENTA	148,40	20	2.967,90	
29	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP DESINGNJET 70 COLOR (C4838A), YELLO	148,55	20	2.970,90	
30	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP DESINGNJET 70 COLOR (C4844A), PRETO	147,02	20	2.940,40	
31	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP OFFICE JET J3680 E DESK-JET D2460, (C9351CB) 21XL PRETO	98,64	50	4.932,00	
32	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP OFFICE JET J3680 E DESK-JET D2460, (C9352CB) 22XL COLORIDO,	113,42	50	5.670,92	

33	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP OFFCEJET 7310 E HP 9800, 96 (C8767W) PRETO	113,09	30	3.392,63	
34	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP OFFCEJET 7310 E HP 9800, 97 (C9363W) COLORIDO	115,81	30	3.474,23	
35	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP DESKJET 3050, 122 (CH561HB) PRETO	40,20	30	1.206,00	
36	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP DESKJET 3050, 122 (CH562HB) COLORIDO	37,15	30	1.114,55	
37	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET 6310, 95 (C8766WB) COLORIDO	109,19	30	3.275,75	
38	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET 6310, 98 (C9364WB) PRETO	95,07	30	2.851,95	
39	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP K550, HP K8600 E HP 5400, 88XL , C9396AL, PRETO	148,22	30	4.446,55	
40	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP K550, HP K8600 E HP 5400, 88XL , C9391AL, CYANO	85,27	30	2.558,05	

41	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP K550, HP K8600 E HP 5400, 88XL , C9392AL, MAGENTA	85,27	30	2.558,05	
42	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP K550, HP K8600 E HP 5400, 88XL , C9393AL, AMARELO	85,27	30	2.558,05	
43	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET 8500, (C4906AB) 940XL , PRETO	117,26	30	3.517,80	
44	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET 8500, (C4907AB) 940XL , CYAN	92,28	30	2.768,50	
45	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET 8500, (C4908AB) 940XL , MAGENTA	76,61	30	2.298,30	
46	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET 8500, (C4909AB) 940XL , AMARELO	76,61	30	2.298,30	
47	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA PLOTTER HP DESIGNJET T 1200 / T2300PS, (C9403A) MK72 , MATTE BLACK	252,49	30	7.574,63	
48	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA PLOTTER HP DESIGNJET T 1200 / T2300PS, (C9370A) PK72 , PHOTO BLACK	319,44	30	9.583,05	

49	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA PLOTTER HP DESIGNJET T 1200 / T2300PS, (C9371A) C72 , CYANO	319,44	30	9.583,05	
50	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA PLOTTER HP DESIGNJET T 1200 / T2300PS, (C9372A) M72 , MAGENTA	319,44	30	9.583,05	
51	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA PLOTTER HP DESIGNJET T 1200 / T2300PS, (C9373A) Y72 , YELLO	319,44	30	9.583,05	
52	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA PLOTTER HP DESIGNJET T 1200 / T2300PS, (C9374A) M72 , GRAY	319,44	30	9.583,05	
53	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA PLOTTER HP LASERJET 500 (C4844A) 10 , PRETO	147,02	20	2.940,40	
54	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA PLOTTER HP LASERJET 500 (C4911A) 82 , CYAN	196,00	20	3.920,05	
55	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA PLOTTER HP LASERJET 500 (C4912A) 82 , MAGENTA	196,00	20	3.920,05	
56	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA PLOTTER HP LASERJET 500 (C4913A) 82 , YELLO	196,00	20	3.920,05	

57	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA PLOTTER HP 70 DESIGNJET Z3200PN (C9448A) 70, 130ML, PRETO MATE	335,82	15	5.037,23	
58	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA PLOTTER HP 70 DESIGNJET Z3200PN (C9449A) 70, 130ML, PRETO FOTOGRÁFICO	340,67	15	5.109,98	
59	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA PLOTTER HP 70 DESIGNJET Z3200PN (C9450A) 70, 130ML, CINZA	350,47	15	5.256,98	
60	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA PLOTTER HP 70 DESIGNJET Z3200PN (C9451A) 70, 130ML, CINZA CLARO	350,47	15	5.256,98	
61	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA PLOTTER HP 70 DESIGNJET Z3200PN (C9453A) 70, 130ML, MAGENTA	353,62	15	5.304,23	
62	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA PLOTTER HP 70 DESIGNJET Z3200PN (C9454A) 70, 130ML, YELLO	353,62	15	5.304,23	
63	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA PLOTTER HP 70 DESIGNJET Z3200PN (C9455A) 70, 130ML, MAGENTA CLARO	357,02	15	5.355,23	
64	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA PLOTTER HP 70 DESIGNJET Z3200PN (C9457A) 70, 130ML, VERDE	357,02	15	5.355,23	

65	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA PLOTER HP 70 DESIGNJET Z3200PN (C9458A) 70, 130ML, CIANO	357,02	15	5.355,23	
66	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA PLOTERHP 70 DESIGNJET Z3200PN (C9459A) 70, 130ML, GLOSS E-NHANCER	261,74	15	3.926,10	
67	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA PLOTERHP 70 DESIGNJET Z3200PN (C9390A) 70, 130ML, CIANO CLARO	352,04	15	5.280,60	
68	CARTUCHO DE TINTA, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA PLOTER HP 70 DESIGNJET Z3200PN (CD951A) 70, 130ML, VERMELHO CROMÁTICO	364,89	15	5.473,35	
69	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 2840, Q3960A, PRETO	347,60	15	5.213,97	
70	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 2840, Q3971A, CIANO	335,41	15	5.031,19	
71	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 2840, Q3972A, YELLO	335,41	15	5.031,19	
72	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP LASERJET 2840, Q3973A, MAGENTA	335,41	15	5.031,19	

73	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET 4650, (C9720A) PRETO	754,05	10	7.540,48	
74	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET 4650, (C9721A) CYAN	1.029,30	10	10.292,98	
75	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET 4650, (C9722A) YELLOW	1.029,30	10	10.292,98	
76	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET 4650, (C9723A) MAGENTA	1.029,30	10	10.292,98	
77	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL DO FABRICANTE, PARA IMPRESSORAS RICOH, AFÍCIO GXE 3300N, E GXE 3350N PRETO	260,48	100	26.048,00	
78	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL DO FABRICANTE, PARA IMPRESSORAS RICOH, AFÍCIO GXE 3300N, E GXE 3350N CYAN	318,07	100	31.806,67	
79	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL DO FABRICANTE, PARA IMPRESSORAS RICOH, AFÍCIO GXE 3300N, E GXE 3350N MAGENTA	321,72	100	32.172,33	
80	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL DO FABRICANTE, PARA IMPRESSORAS RICOH, AFÍCIO GXE 3300N, E GXE 3350N AMARELO	321,72	100	32.172,33	
81	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL DO FABRICANTE, PARA COPIADORA RICOH, AFÍCIO MP C2050 e MP 2550 PRETO	216,93	100	21.693,00	

82	CARTUCHO DE TONER , ORIGINAL DO FABRICANTE, PARA COPIADORA RICOH, AFÍCIO MP C2051, PRETO	216,35	100	21.635,33	
83	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL DO FABRICANTE, PARA COPIADORA RICOH, AFÍCIO MP C2050, MP 2550 E MP 2051 CYAN	877,59	180	157.965,60	
84	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL DO FABRICANTE, PARA COPIADORA RICOH, AFÍCIO MP C2050, MP 2550 E MP 2051 MAGENTA	877,59	180	157.965,60	
85	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL DO FABRICANTE, PARA COPIADORA RICOH, AFÍCIO MP C2050, MP 2550 E MP 2051 AMARELO	877,59	180	157.965,60	
86	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA COPIADORA GESTETNER, DSC 525, PRETO	356,62	20	7.132,33	
87	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA COPIADORA GESTETNER, DSC 525, AMARELO	647,11	20	12.942,20	
88	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA COPIADORA GESTETNER, DSC 525, MAGENTA	647,11	20	12.942,20	
89	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA COPIADORA GESTETNER, DSC 525, CYAN	647,11	20	12.942,20	
90	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA RICOH, SP C410DN, C7526TN, PRETO	616,34	20	12.326,80	

91	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA RICOH, SP C410DN, C7526TN, AMARELO	1.343,87	20	26.877,40	
92	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA RICOH, SP C410DN, C7526TN, MAGENTA	1.338,92	20	26.778,40	
93	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA RICOH, SP C410DN, C7526TN, CYAN	1.343,87	20	26.877,40	
94	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA SAMSUNG CLX 3170FN, CLT-K409S, PRETO	264,76	10	2.647,58	
95	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA SAMSUNG CLX 3170FN, CLT-K409S, YELLOW	267,18	10	2.671,84	
96	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA SAMSUNG CLX 3170FN, CLT-K409S, CIANO	267,18	10	2.671,84	
97	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA SAMSUNG CLX 3170FN, CLT-K409S, MAGENTA	267,18	10	2.671,84	
98	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA LASER BROTHER MFC 9440NC, (TN115BK) PRETO	299,99	20	5.999,75	
99	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA LASER BROTHER MFC 9440NC, (TN115C) CYAN	429,59	20	8.591,85	

100	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA LASER BROTHER MFC 9440NC, (TN115M) MAGENTA	429,59	20	8.591,85	
101	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA LASER BROTHER MFC 9440NC, (TN115Y) YELLO	429,59	20	8.591,85	
102	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP 1215/1515, (CB540A) PRETO	274,79	15	4.121,85	
103	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP 1215/1515, (CB541A) CYANO	265,10	15	3.976,54	
104	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP 1215/1515, (CB542A) AMARELO	270,94	15	4.064,03	
105	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP 1215/1515, (CB543A) MAGENTA	270,94	15	4.064,03	
106	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP CM1415 FNW, (CB320A) PRETO	234,18	15	3.512,75	
107	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP CM1415 FNW, (CB321A) CYAN	234,22	15	3.513,23	
108	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP CM1415 FNW, (CB322A) YELLOW	234,22	15	3.513,23	

109	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP CM1415 FNW, (CB323A) MAGENTA	234,22	15	3.513,23	
110	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP CMP2320MFP / CP2025, (CC530A) PRETO	454,70	50	22.735,13	
111	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP CMP2320MFP / CP2025, (CC531A) CYANO	446,27	50	22.313,50	
112	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP CMP2320MFP / CP2025, (CC532A) AMARELO	446,27	50	22.313,50	
113	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP CMP2320MFP / CP2025, (CC533A) MAGENTA	446,27	50	22.313,50	
114	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP 3800, (Q6470A) PRETO	506,81	10	5.068,10	
115	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP 3800, (Q7581A) CIANO	710,52	10	7.105,15	
116	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP 3800, (Q7582A) AMARELO	710,52	10	7.105,15	
117	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP 3800, (Q7583A) MAGENTA	614,57	10	6.145,65	

118	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLOR 2600N, (Q6000A) PRETO	317,67	10	3.176,65	
119	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLOR 2600N, (Q6001A) CYAN	334,40	10	3.343,98	
120	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLOR 2600N, (Q6002A) AMARELO	334,40	10	3.343,98	
121	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLOR 2600N, (Q6003A) MAGENTA	334,40	10	3.343,98	
122	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP PRO 400 COLOR M451DW (CE412A) 305A, YELLO,	507,07	20	10.141,40	
123	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP PRO 400 COLOR M451DW (CE413A) 305A, MAGENTA	481,95	20	9.638,90	
124	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP PRO 400 COLOR M451DW (CE411A) 305A, CYAN	481,95	20	9.638,90	
125	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, PARA IMPRESSORA HP PRO 400 COLOR M451DW (CE410A) 305A, PRETO	459,80	20	9.196,10	

126	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL DO FABRICANTE, PARA IMPRESSORA LASER BROTHER MFC 9460CDN, (TN315BK) PRETO	347,81	100	34.781,00	
127	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL DO FABRICANTE, PARA IMPRESSORA LASER BROTHER MFC 9460CDN, (TN315C) CYAN	427,56	100	42.755,67	
128	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL DO FABRICANTE, PARA IMPRESSORA LASER BROTHER MFC 9460CDN, (TN315M) MAGENTA	427,56	100	42.755,67	
129	CARTUCHO DE TONER, ORIGINAL DO FABRICANTE, PARA IMPRESSORA LASER BROTHER MFC 9460CDN, (TN315Y) YELLO	427,56	100	42.755,67	
130	CARTUCHO TONER ORIGINAL DO FABRICANTE, PARA IMPRESSORA BROTHER, REFERÊNCIA CARTUCHO TN3392, IMPRESSORA DCP-8157DN, COR PRETA.	328,37	150	49.255,25	
131	CARTUCHO TONER COM UNIDADE DE REVELAÇÃO ORIGINAL DO FABRICANTE, PARA IMPRESSORA RICOH, MOD SP6330N	1.783,69	8	14.269,55	
TOTAL GERAL R\$				1.743.462,44	

6. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E FORNECIMENTO PARA CARTUCHO DE TONER

6.1 – Na data de entrega, os materiais **NÃO** deverão ter prazo de **validade inferior a 80% do prazo de validade total previsto e indicado na embalagem.**

6.1.1 – O licitante vencedor que cotar produto **NÃO ORIGINAL E/OU GENUINO**, ou seja, de qualidade equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade, deverá comprovar a qualidade dos cartuchos ofertados mediante a apresentação de laudos técnicos, emitidos por laboratório/entidade/instituto especializado, de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração pública ou por ele credenciado, com acreditação do INMETRO, vinculado a rede Brasileira de laboratórios de ensaio (RBLE), com escopo de acreditação na norma

(F153/65 do Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 03/2014.....)

ABNT/NBR/ISSO/IEC17025, ABNT NBR ISO/IEC 19752 e ABNT NBR ISO/IEC 19798. O laudo do ensaio técnico deverá ser comparativo, utilizando-se como parâmetro os valores publicados pelo fabricante da impressora, comprovando a situação da similaridade do produto com relação ao original em termos de bom funcionamento, qualidade, desempenho, consumo de toner, rendimento, etc..., apresentando resultado do ensaio para verificação de densidade óptica dos cartuchos e avaliação atestando a qualidade das condições de apresentação e acabamento dos cartuchos, não podendo apresentar vazamentos, ressecamento, falhas na impressão, trincas ou defeitos que comprometam a segurança em sua utilização.

6.1.3 -Os licitantes vencedores que cotarem produtos originais e/ou genuínos(das mesma marca da impressora), estarão dispensados de apresentarem a documentação exigida no subitem 6.1.1 deste termo de referencia.

6.1.4 – Os cartuchos de tinta ou cartuchos de toner após serem entregues que apresentarem algum problema de funcionamento dentro do prazo da validade,tais como: vazamento, ressecamento, má qualidade da impressão, falhas, etc..., deverão ser trocado pelas respectivas empresas ganhadoras, ocorrendo as despesas de devolução e nova remessa do material, por conta DA LICITANTE. A recusa injustificada de troca acarretará as sanções previstas neste EDITAL.

6.2. O DEC convocará a licitante vencedora, durante a validade da ATA, para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, aceitar e retirar a nota de empenho (NE), sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL e no art. 81, da Lei 8.666/93. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.3. O prazo de entrega, a partir da assinatura do contrato ou da nota de empenho, será de até no máximo 30 (TRINTA) dias corridos, prevalecendo a do contrato se for feito.

Brasília, DF, de maio de 2014.

UERLE ROCHA – 1º Ten
Auxiliar do Almoxarifado do DEC

De Acordo:

CLOVIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Cel
Ordenador de Despesas do DEC

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

Referência: Edital do Pregão Nr 03/2014 – CPL – DEC

Sr. PREGOEIRO,

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc),
_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por
_____, abaixo assinada, propõe ao DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO – DEC, o fornecimento dos materiais abaixo indicado(s), conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Preços:

Item	Especificação	Unid	Qtd	Marca	Preço Unit	Preço Total
1	Descrição do item de acordo com edital	XX	XX			
2	Descrição do item de acordo com edital	XX	XX			

Valor total da proposta R\$ XXXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) em algarismos e por extenso.

- Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, garantia estendida e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais;

- Prazo de entrega dos materiais: 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

- Garantia de fábrica;

- Garantia estendida (quando houver);

(F155/65 do Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 03/2014.....)

- A entrega dos materiais será feita no local determinado pelo Departamento de Engenharia e Construção
- DEC, sem nenhum ônus para essa Organização Militar;
- Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 90 dias);
- Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente);
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome , Cargo e Identidade do Representante da Empresa

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE BOA E REGULAR EXECUÇÃO DO OBJETO (CAPACIDADE TÉCNICA) FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.

Referência: Edital do Pregão Nr 03/2014 – CPL – DEC

Nos termos do inciso II e parágrafo 4º do art. 30 da Lei 8.666/93, **ATESTO** que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nr _____, situada à _____, **entregou o _____, cumprindo fielmente as condições contratuais e as exigências técnicas de adequação e qualidade.**

Local e data

Nome -Cargo - IdtNr

ÓRGÃO EMISSOR

Observação: se tiver dados da Nota Fiscal/Nota de Empenho, favor colocar.

(TIMBRADO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS

EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

Referência: Edital do Pregão Nr 03/2014 – CPL – DEC

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso "V", art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Brasília, ____ de _____ de 2014.

Responsável ou Representante legal -idt nº _____

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Referência: Edital do Pregão Nr03/2014– CPL – DEC

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do pregão Nº ____/2014 - DEC, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2014.

Diretor ou representante legal - Idt Nº

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Referência: Edital do Pregão Nr03/2014 – CPL – DEC

Declaro para fins de licitação junto ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC)
que a empresa _____, CNPJ _____ encontra-se
enquadrada no conceito de micro e pequena empresa, conforme disposição da Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006, de acordo com o documento comprobatório anexo.

BRASÍLIA/DF ____ de _____ de 2014.

Ass.Responsável

NOME COMPLETO, IDT OU CPF,



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO/1946)**

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 28 - 2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ____ de _____ de _____, no DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (DEC) – Órgão de Direção Setorial do Comando do Exército, localizado no Quartel General do Exército – Bl “B” – 3º piso, nesta Capital Federal, o pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado parcialmente pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014; o Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 5.450 de 31 de maio de 2005, e 3.784, de 6 de abril de 2001, publicado no D.O. de 9 de abril de 2001, em decorrência da aceitação, habilitação, adjudicação e homologação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 3/2014 - processo administrativo nº 28** e do Aviso de Julgamento de Preços e Ato de Homologação da Ordenador de Despesas do DEC, publicada no Diário Oficial da União do dia ____ de _____ de 2014, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) do(s) **item(ns) descritos na cláusula primeira**, para à empresa _____, **CNPJ**
_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **materiais de consumo de processamento de dados (TONER, CARTUCHOS E UNIDADE DE REVELAÇÃO PARA IM-**

PRESSORA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto conforme ENCARTE À ATA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses, a partir de ____ de _____ de 2014 a ____ de _____ de.**

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o DEC não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Serão usuários do Registro de Preços os órgãos vinculados ao Comando do Exército e outros que o solicitarem.

3.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na cláusula primeira e aquele constante nos registros eletrônicos do pregão.

3.3 - Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2014, **que o precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, bem como a proposta apresentada pela empresa.**

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com o Edital. Os materiais deverão ser entregues na Av. do Exército, Quartel General do Exército – QGEX, Almoxarifado do DEC, subsolo, telefone (61) 3415-5221, em Brasília – DF.

4.2 - A empresa deverá comunicar ao **DEC, com 72 horas** de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos materiais, que só poderá ocorrer no período compreendido entre 09:00h e 11:00H e 13:30h e 16:00h, de Segunda a Quinta-feira e de 08:00h e 11:00h de Sexta-

feira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Nota de Empenho. Observados o recebimento provisório e definitivo, a Nota Fiscal, emitida pela empresa e entregue no Almoxarifado do DEC com discriminação dos bens, após atestada, será encaminhada ao Setor Financeiro para liquidação e pagamento.

5.2 - O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR por meio de ordem bancária. Para isso deverá ser indicada na Nota Fiscal o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento para verificação da situação do fornecedor, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

5.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente junto ao DEC. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do produto só estará caracterizada após a emissão do Termo de Exame e Recebimento de Material (TREM) e a liquidação da despesa pelo DEC. **O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega dos itens estiver prevista para data posterior à expiração da ATA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa;

7.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Departamento de Engenharia e Construção - DEC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do Art87 da lei 8666/93.

7.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refe-

re o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais; e

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública nos termos do inciso IV do art. 87, da lei 8666/93.

7.2. A Administração poderá aplicar as seguintes multas:

7.2.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, **no caso de recusa injustificada para assinatura do contrato, assinatura da ata de registro de preços e a execução dos serviços** e suspensão temporária de participar em licitação conforme o item 7.1.3;

7.2.2. multa de 1,0% (um por cento) em caso de **atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução, substituição de material**, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor da nota de empenho e advertência;

7.2.3. multa de 1,0% (um por cento) em caso de **atraso injustificado para assinatura da ata de registro de preços**, do contrato e de situação regular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor da nota de empenho e advertência;

7.2.4. multa de 0,2% (zero vírgula dois por centos) em **caso injustificado do atraso da entrega da garantia contratual exigida no item 33 deste edital.**

7.3. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da responsabilidade civil do contratado por eventuais perdas e danos à Administração Pública.

7.4. A multa aplicada deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional por meio de GRU (guia de recolhimento da união), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo DEC e o recibo entregue na Tesouraria do DEC.

7.5. O valor total da multa aplicada e não recolhida pelo licitante através GRU, será descontado da garantia, sua diferença, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou **cobrada judicialmente (§ 3º, art. 86, Lei 8666/93).**

7.6. Se o adjudicatário recusar-se a assinar o termo de contrato e a ata de registro de preços, injustificadamente, ou não apresentar situação regular de habilitação, sem prejuízo das multas previstas, serão convocados os licitantes remanescentes para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, na forma da lei.

7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa capitaneada na CF/88, sendo procedido processo administrativo com rito da lei 9.784/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1 - Durante a vigência desta ATA, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II,

do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

8.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo DEC para a alteração do preço da Ata, por aditamento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

a) Automaticamente:

- 1) por decurso de prazo de vigência;
- 2) quando não restarem fornecedores registrados;
- 3) pelo DEC, quando caracterizado o interesse público.

b) A pedido, quando:

- 1) o fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 2) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e dos insumos que compõem o custo dos materiais.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de **30** (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

c) Por iniciativa do DEC, quando:

- 1) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 2) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 3) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 4) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 5) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições

estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

a - Executar o objeto, descrito, nas condições de sua proposta e de acordo com as especificações constantes do Edital que deu origem ao presente instrumento. O serviço objeto desta licitação será recebido obedecida a adequação e as características técnicas exigidas no termo de referência do edital;

b - Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do presente edital;

c - Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual;

d – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela CONTRATANTE por meio de consulta “online” no SICAF.

DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento do objeto deste contrato nas condições estabelecidas por este instrumento e no Edital de licitação anexo a este Instrumento, após a conferência realizada pelo Fiscal Administrativo do DEC e realizar a reter dos tributos, em conformidade com a legislação pertinente.

Efetuar as aquisições, de conformidade com a discriminação constante deste edital.

Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fornecimento dos produtos solicitados.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

Fiscalizar e acompanhar a execução e entrega do objeto desta licitação.

Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1.O licitante vencedor deverá apresentar, até 10 dias após a assinatura do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Nr 8.666/93.

11.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

11.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

11.4.a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

11.5. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.8.1 caso fortuito ou força maior;

11.8.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.8.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

11.8.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

11.9 Não serão aceitas que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.10 Será considerada extinta a garantia:

11.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

(Fl67/65 do Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 03/2014.....)

11.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

11.11. A garantia reverterá em favor do DEC, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, para ressarcimento das perdas e danos porventura devidos.

11.12. A garantia somente será liberada após o término da vigência do contrato.

11.13. O prazo de vigência da garantia contratual será igual ao prazo da vigência do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta ATA o edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2014 e a proposta da empresa: _____, apresentada no certame mencionado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei 8.666/93, Lei nº 8.248/91, Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 7.174/10, Decreto nº 5.450/05, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014 que altera parcialmente o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123/06, a Instrução Normativa nº 01/10.

12.3 - As questões decorrentes da utilização da presente ATA que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal no foro da cidade de Brasília – DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2014.

XX

Representante da Empresa

XX

Ordenador de Despesas do DEC

XX - XX

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2014 - REGISTRO DE PREÇOS

ENCARTE À ATA

Empresa: _____, CNPJ Nr _____, com sede na cidade de _____, Av/Rua/Quadra _____, Fone: (XX) _____, Fax: (XX) _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, CPF Nr _____, RG Nr _____.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD GLOBAL	UNITÁRIO	TOTAL

ANEXO VIII



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO/1946)**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAIS
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR IN-
TERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE EN-
GENHARIA E CONSTRUÇÃO E A
.....(empresa).....

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
CONSUMO DE PROCESSAMENTO DE DA-
DOS (TONER, CARTUCHOS E UNIDADE DE
REVELAÇÃO PARA IMPRESSORA)
NATUREZA: OSTENSIVO
VIGÊNCIA: _____

TERMO DE CONTRATO Nr ____ /2014-DEC

A União, pessoa de direito público interno, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) do Comando do Exército, inscrito no CNPJ sob o nº, representado neste ato pelo- Ordenador de Despesas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato pelo(seu(s) Diretor(es)....., de conformidade com as disposições estatutárias ou do contrato social) (ou pelo seu(s) procurador(es) de conformidade com o instrumento de procuração), Sr, carteira de identidade Nº....., CPF Nº....., daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a Ata de **Registro de Preços do Pregão nº 03/2014, Processo Administrativo nº 28/2014**, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE (MATERIAIS DE CONSUMO), o qual será regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Lei NR 12.846, de 1º de outubro de 2013; Lei NR 8.078, de 11 de setembro de 1990, Instrução Normativa NR 06 de, 23 de dezembro de 2013 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

O Objeto deste Contrato é a aquisição de materiais de consumo de processamento de dados (TONER, CARTUCHOS E UNIDADE DE REVELAÇÃO PARA IMPRESSORA) de dados constantes do Anexo “T” ao edital de pregão eletrônico para Registro de Preços NR 03/2014 - DEC.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA FORMA DE FORNECIMENTO

O Objeto deste Contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato ou recebimento da Nota de Empenho, prevalecendo a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços unitário e total dos materiais que constituem o objeto deste Contrato, já incluídas as despesas de frete, impostos, seguro são:

Qtd	Descrição do Material	Preço (R\$)	
		Unitário	Total

CLÁUSULA QUARTA –DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária, após o recebimento dos materiais sem alteração, e contra a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal
- b) Termo de Recebimento e Exame Material(TREM) da OM recebedora.

4.2. O pagamento somente será autorizado após a apresentação ao CONTRATANTE de uma via da nota fiscal (ou cópia autenticada), devidamente liquidada e apropriada pelo Órgão Provedor, e do TREM.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1.O objeto deste Contrato deverá ser entregue, conforme segue:

- a) 100% do quantitativo contratado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.
- b) O CONTRATANTE poderá autorizar o licitante vencedor a entregar em prazo superior ao estabelecido na alínea a) desta cláusula, desde que solicitado anteriormente (por escrito) e a critério do ordenador de despesas.

5.2. Todas as despesas relacionadas a entrega no local previsto correm por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O material entregue será considerado recebido pela CONTRATANTE:

- a) provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório ou recibo na Nota Fiscal pela OM recebedora, para efeito de posterior verificação da conformidade da viatura com as Especificações;
- b) **definitivamente, por Comissão designada, que emitirá o Termo de Recebimento e Exame de Material (TREM) por comissão nomeada para este fim.**

6.1.1. O TREM de que trata o item anterior será formalizado e caracterizado pela aposição, no verso da Nota Fiscal, de carimbo e assinatura do servidor/comissão encarregado(a) do recebimento do material, atestando que o objeto licitado foi recebido sem alteração

6.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, mediante Termo de Rejeição Total ou Parcial, o que for fornecido em desacordo com este Contrato ou o respectivo Edital.

6.2.1. Os materiais rejeitados serão colocados à disposição da CONTRATADA, que deverá retirá-los, substituí-los, às suas expensas, entregando os novos materiais no mesmo endereço da Organização Militar que fez a recusa.

6.2.2. Fica estabelecido o prazo de até **05 (cinco) dias úteis para a retirada dos materiais rejeitados**, contado da data de recebimento do CONTRATADO por documento elaborado pela CONTRATANTE (pode ser ofício, email, ou outro documento equivalente).

6.2.2. A CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias Úteis para a substituição dos materiais rejeitados.

6.3. A recusa dos materiais não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados neste Contrato.

6.4. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos materiais, este Contrato poderá ser rescindido.

6.5. O recebimento do material estará condicionado à observância de suas Especificações Técnicas, e instruções, cabendo a verificação respectiva à Comissão de Recebimento de cada Organização Militar

6.6. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas para aferição técnica dos materiais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a execução deste Contrato, no valor de R\$.... (...), será atendida por recursos da dotação orçamentária do PJT/ATV....., ND, Fonte, já empenhado o valor de R\$.... (...), conforme Nota de Empenho nº

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA

(FI72/65 do Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 03/2014.....)

a - Executar o objeto, descrito, nas condições de sua proposta e de acordo com as especificações constantes do Edital que deu origem ao presente instrumento. O serviço objeto desta licitação será recebido obedecida a adequação as características técnicas exigidas no termo de referência do edital;

b - Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do presente edital;

c - Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual;

d - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela CONTRATANTE por meio de consulta “online” no SICAF.

8.2. DA CONTRATANTE

a - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato nas condições estabelecidas por este instrumento e no Edital de licitação anexo a este Instrumento, após a conferência realizada pelo Fiscal Administrativo do DEC e realizar a reter dos tributos, em conformidade com a legislação pertinente.

b - Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste edital.

c - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fornecimento dos produtos solicitados.

d - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

f - Fiscalizar e acompanhar a execução e entrega do objeto desta licitação.

g - Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providencias corretivas.

8.2.1. Segundo a Lei nº 12.846/13, são ainda obrigações da CONTRATADA:

a) identificar os riscos de corrupção e implementar e manter políticas e práticas de combate à corrupção e à extorsão;

b) assegurar que sua liderança dê exemplo de anticorrupção e se comprometer, estimular e supervisionar a implementação de políticas anticorrupção;

c) apoiar e treinar seus trabalhadores e representantes em seus esforços para erradicar o suborno e a corrupção, e dar incentivos ao seu progresso;

d) conscientizar seus empregados, representantes, empresas terceirizadas e fornecedores acerca da corrupção e de como combatê-la;

e) assegurar que a remuneração de seus empregados e representantes é adequada e referente somente a serviços legítimos;

f) estabelecer e manter um sistema eficaz de combate à corrupção;

- g) incentivar seus empregados, parceiros, representantes e fornecedores a denunciar violações das políticas da organização, assim como tratamento antiético e injusto, adotando mecanismos que permitam a denúncia e o acompanhamento do caso sem medo de represálias;
- h) levar as violações da legislação criminal ao conhecimento das autoridades judiciais competentes; e
- i) trabalhar para combater a corrupção, estimulando aqueles com quem a organização opera a adotar práticas anticorrupção semelhante.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e por intermédio de representante designado, exercer acompanhamento e fiscalização das fases de execução deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação do fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

10. 1. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, desde que ocorra um dos seguintes motivos:

- a) alteração das especificações pela CONTRATANTE;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;
- c) interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas neste Contrato, nos limites permitidos na Cláusula;
- e) impedimento de execução deste Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução deste Contrato.

10.2. Verificado algum dos motivos relacionados, a CONTRATANTE poderá conceder a prorrogação necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo contratual.

10.3. Nos casos previstos nesta Cláusula, os prazos serão prorrogados por período considerado razoável de comum acordo entre as partes, em face das circunstâncias do caso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.1.1. advertência;
- 11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Departamento de Engenharia e Construção - DEC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do Art87 da lei 8666/93.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais; e

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública nos termos do inciso IV do art. 87, da lei 8666/93.

11.2. A Administração poderá aplicar as seguintes multas:

11.2.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, **no caso de recusa injustificada para assinatura do contrato, assinatura da ata de registro de preços e a execução dos serviços** e suspensão temporária de participar em licitação conforme o item 30.1.3;

11.2.2. multa de 1,0% (um por cento) em caso de **atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução, substituição de material**, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor da nota de empenho e advertência;

11.2.3. multa de 1,0% (um por cento) em caso de **atraso injustificado para assinatura da ata de registro de preços**, do contrato e de situação regular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor da nota de empenho e advertência;

11.2.4. multa de 0,2% (zero vírgula dois por centos) em **caso injustificado do atraso da entrega da garantia contratual exigida no item 33 deste edital.**

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da responsabilidade civil do contratado por eventuais perdas e danos à Administração Pública.

11.4. A multa aplicada deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional por meio de GRU (guia de recolhimento da união), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo DEC e o recibo entregue na Tesouraria do DEC.

11.5. O valor total da multa aplicada e não recolhida pelo licitante através GRU, será descontado da garantia, sua diferença, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou **cobrada judicialmente (§ 3º, art. 86, Lei 8666/93).**

11.6. Se o adjudicatário recusar-se a assinar o termo de contrato e a ata de registro de preços, injustificadamente, ou não apresentar situação regular de habilitação, sem prejuízo das multas previstas, serão convocados os licitantes remanescentes para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, na forma da lei.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa capitaneada na CF/88, sendo procedido processo administrativo com rito da lei 9.784/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, que de alguma forma comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

12.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA COMUNICAÇÃO

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra, em virtude deste Contrato, será feita por escrito e considerar-se-á efetuada no momento em que o documento for entregue ao destinatário nos endereços a seguir indicados:

CONTRATANTE: COMANDO DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

QGEEx - Bloco “B” – 3º PISO

Brasília –DF

Cep: 70630-901

CONTRATADA: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração neste Contrato será feita por Termo Aditivo e obedecerá as mesmas formalidades deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–DA CATALOGAÇÃO

A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer todos os dados técnicos necessários para a identificação dos materiais entregues, para efeito de catalogação dos mesmos através do Sistema de Catalogação do Exército, regulados pela Portaria nº 813-MD, de 24 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 28 de junho de 2005, devendo incluir nome e endereço dos fabricantes ou fornecedores, número de desenho ou referência fabril, normas, especificações e outras informações técnicas, conforme o anexo XII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Em consonância ao disposto no Art 5º da Instrução Normativa nº01 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) de 19 de janeiro de 2010, serão exigidos, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

18.1.1. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

18.1.2. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize embalagens recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

18.1.3. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

18.2. A CONTRATANTE poderá fazer uso da Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, solicitando que a CONTRATADA ou empresa por ela determinada, observe durante a vigência do contrato, a logística reversa, principalmente quanto ao retorno do material usado conforme preconiza o parágrafo 1º do art 33 da Lei.

18.2.1 A CONTRATADA não poderá se opor a recolher o material por ela entregue (resíduo sólido e embalagens) alegando desconhecimento do item 20.2. **A CONTRATANTE só exigirá o recolhimento quando tiver pelo menos 50 % do material utilizado, ou seja, já totalmente usado e sem destinação.**

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. O licitante vencedor deverá apresentar, até 10 dias após a assinatura do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Nr 8.666/93.

19.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.1.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

19.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

19.4.a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

19.5. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

19.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

19.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

19.8.1 caso fortuito ou força maior;

19.8.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

19.8.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

19.8.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

19.9 Não serão aceitas que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

19.10 Será considerada extinta a garantia:

19.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

19.11. A garantia reverterá em favor do **DEC**, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, para ressarcimento das perdas e danos porventura devidos.

19.12. A garantia somente será liberada após o término da vigência do contrato.

19.13. O prazo de vigência da garantia contratual será igual ao prazo da vigência do contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA VIGÊNCIA

20.1 – O prazo de vigência do presente contrato será a contar de sua assinatura até _____ meses (prazo de entrega somado ao prazo de garantia de fábrica somado ao prazo de garantia estendida)e eficácia na data da publicação noDOU.

20.2 – O prazo de vigência suprande-se aos aspectos de vigência das garantias.

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

21.2 - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

21.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DOS ANEXOS

Constituem anexos deste Contrato, dele fazendo parte integrante:

a) A proposta da **CONTRATADA**, de ____ de ____ de _____

b) Especificações Técnicas;

c) Notas de Empenho 2010NE _____ de ____ de _____

d) Cronograma de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O **DEC** fará publicar no **DOU** o extrato do presente contrato, de acordo com o Art 61 da Lei 8666/93 e Art 13 da IN Nr 08, de 04 Dez 98-MARE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília-DF para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes CONTRATANTES e duas testemunhas, para que produza os efeitos legais, comprometendo-se as partes CONTRATANTES a cumprir o presente **Contrato** em todas as suas cláusulas.

Quartel em _____ - __, de _____ de _____.

CPF: Ordenador de Despesas do DEC	CPF: Representante da empresa _____
CPF: 1ª Testemunha	CPF: 2ª Testemunha

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
(INDEPENDENTE DE PROPOSTA)**

(Identificação da Licitante)

(Identificação completa do representante da licitante) como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou do consorcio) doravante denominada (licitante/consórcio) para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara sob as penas da Lei, em especial o Art 299 do Código Penal Brasileiro que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pela licitante/consórcio) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitante), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato (identificação da licitante), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será no todo ou parte direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitante) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão a licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

_____, em _____ de _____ de _____

(representante legal da licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com
identificação completa)

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

_____ (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDADEMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO) DORAVANTE DENOMINADO (LICITANTE/CONSÓRCIO), PARA FINS DO DISPOSTO NO ITEM (COMPLETAR) DO EDITAL (COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE :

POSSUO A CERTIFICAÇÃO DE TECNOLOGIA DESENVOLVIDA NO PAÍS, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991 E DOS DECRETOS Nº 5.906, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006, OU PELO DECRETO Nº 6.008, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006;

POSSUO A CERTIFICAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991 E DOS DECRETOS Nº 5.906, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006, OU PELO DECRETO Nº 6.008, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006;

AINDA, DECLARA, QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

_____ EM _____ DE _____ DE _____

(NOME COMPLETO) _____

(REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE/CONSÓRCIO, NO
AMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO 64/2010-DEC-SRP)

CPF:

RG:

ANEXO XI

TERMO DE CONFORMIDADE DE LAUDO/RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação junto ao Certame Licitatório de que trata o Pregão nº 03/2014, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no(a) _____ apresentou o LAUDO/RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA expedido por laboratório de ensaio acreditado pelo INMETRO em conformidade com o Edital nº _____.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2014.

Atestam:

ANEXO XII

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE DADOS TÉCNICOS PARA CATALOGAÇÃO

A Empresa _____, CNPJ Nº _____, sito à _____, por intermédio de seu representante infra-assinado se compromete a fornecer, antes do fornecimento do material objeto principal do contrato, sem acréscimo de despesas para a CONTRATANTE, os catálogos ilustrados do material, editado em português ou alternativamente em espanhol ou em inglês, conforme abaixo:

A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados necessários para catalogação dos materiais exigidos pelo Sistema de Catalogação das Forças Armadas, regulados pela Portaria nº 813-MD, de 24 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 28 de junho de 2005, prestando informações e o assessoramento técnico necessário, sem acréscimo de despesa para a CONTRATANTE.

As informações se destinam à 1ª fase da catalogação da empresa e dos itens de suprimento no Sistema Militar de Catalogação (SISMICAT) e no Sistema de Catalogação do Exército (SICATEX). Para a 2ª fase, a CONTRATADA deverá se comprometer a prestar as informações complementares, conforme legislação de referência, definidas no momento da assinatura do contrato, sem custos para o CONTRATANTE.

A Empresa deverá entregar na **SG4 do Departamento de Engenharia e Construção (DEC)** as Especificações Técnicas do(s) objeto(s) a catalogar, ficando sujeita às penalidades previstas no Art 81, da Lei Nr 8.666/93.

Todas as informações a serem prestadas deverão ser remetidas para o endereço a seguir, constituindo-se em condição obrigatória para o encerramento do contrato:

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (DEC)
QGEX – Bloco B – 3º piso - Setor Militar Urbano (SMU)
Cep 70630-901 – BRASÍLIA-DF
Fone: (61) 3415 5181

Local, ____ de _____ de 2014.

Nome Legível e Nr de Idt
Diretor ou representante legal